



# Estádio Municipal de Olhão Regulamento (aprovado em 2006-09-20)



## Nota Justificativa

O desporto ao longo dos tempos tem contribuído de forma significativa para a alteração dos padrões de qualidade de vida das populações.

A prática desportiva promove o desenvolvimento físico, emocional e intelectual dos seus praticantes, contribui para uma ocupação saudável dos tempos livres e constitui um excelente meio de combate à exclusão social, facilitando e promovendo a integração e o desenvolvimento social dos cidadãos.

Para uma melhor prossecução da prestação pública dos serviços municipais, no âmbito desportivo, importa criar e implementar um conjunto de disposições normativas, inerentes ao funcionamento e utilização do Estádio Municipal de Olhão, tendo como objetivo uma correcta gestão e manutenção desta infraestrutura municipal.

Assim, e para efeitos do disposto no n.º 8 do artigo 112º e no artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, n.º 1 do art.º 12 do Decreto-Lei n.º 385/99, de 29 de Setembro, da alínea a) do n.º 6 do artigo 64º e alínea a) do n.º 2 do artigo 53º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção conferida pela Lei n.º 5-A/2000, de 11 de Janeiro, propõe-se à Assembleia Municipal a aprovação do presente Regulamento.

## Capítulo I Disposições Gerais

### Artigo 1º

#### Âmbito

O presente Regulamento estabelece as regras de funcionamento e utilização do Estádio Municipal de Olhão, nomeadamente as normas a serem observadas pelos utentes do Estádio, previstas no n.º 1 do artigo 12º do Decreto-Lei n.º 385/99 de 28 de Setembro.

### Artigo 2º

#### Objetivos

O Estádio tem como finalidade a prática de atividades desportivas de base e propedéuticas que garantem o acesso a níveis superiores de especialização, nomeadamente do futebol e do rugby, podendo, em situações pontuais, ser utilizado para outros fins culturais lúdicos ou recreativos.

### Artigo 3º

#### Definição

O Estádio Municipal de Olhão é uma infra-estrutura desportiva artificial edificada de base formativa, de acesso público, em conformidade com a alínea a) do artigo 2º conjugada com o n.º 1 e alínea a) do n.º 2 do artigo 4º, do Decreto-Lei n.º 317/97, de 25 de Novembro, sendo constituído pelos seguintes elementos:

- Recinto de jogo, em relva sintética, com 120x65m, excluindo zonas de proteção;
- Balneários para atletas e árbitros, posto médico, arrecadações e espaços técnicos;
- Bancadas, instalações sanitárias para o público e bar, este último entregue para exploração mediante concurso público.
- Espaços circundantes e parque de estacionamento.

### Artigo 4º

#### Gestão e Administração

O Município de Olhão é responsável pela gestão e administração do Estádio, devendo zelar pela segurança das instalações e assegurar o pessoal indispensável ao seu bom funcionamento, fazer cumprir as normas em vigor relativas à sua utilização, receber, analisar e decidir os pedidos de utilização das mesmas.

## CAPÍTULO II Utilização e cedência das Instalações

### Artigo 5º

#### Condições de cedência

- O Estádio pode ser cedido para a realização de actividades de carácter regular (utilização ao longo de todo o ano em dias e horas previamente fixadas) ou pontual (utilização esporádica), de natureza desportiva ou outra, desde que a sua utilização não prejudique as actividades desportivas.
- O requerimento para utilização do Estádio, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, deve ser entregue no caso de actividades regulares anuais até 31 de Julho de cada ano, salvo situações devidamente justificadas, e no caso de actividades pontuais até 72 horas antes da utilização.
- As entidades que pretendam utilizar as instalações devem dispor de um técnico para cada grupo/equipa, titular de habilitação adequada, o qual deverá estar, obrigatoriamente, presente durante o período de utilização.
- O Município reserva-se o direito de suspender a utilização do Estádio sempre que julgue conveniente ou a tal seja forçado por motivos de saúde pública, segurança, obras de beneficiação, reparação de avarias ou execução de trabalhos de manutenção na instalação e nos equipamentos.
- A título excepcional e para a realização de iniciativas que não possam, sem grave prejuízo, ter lugar noutra ocasião, pode o Município requisitar o Estádio com prejuízo dos outros utentes, mediante comunicação, sempre que possível, com pelo menos 48 horas de antecedência.
- No caso previsto no número anterior, a entidade prejudicada será, sempre que possível, compensada com novo tempo de utilização.

7 - Quando cedida a título regular, a falta de utilização da instalação durante um período superior a uma semana, sem a prévia apresentação de razão atendível, dá lugar à perda do direito à utilização.

8 - A entidade utilizadora pode requerer, por escrito e de modo fundamentado, a interrupção da utilização do Estádio até quarenta e oito horas antes, sob pena de continuarem a ser devidas as respectivas taxas.

9 - A entidade deve obter as licenças e demais autorizações inerentes à realização dos eventos e iniciativas que pretenda levar a efeito no Estádio.

10 - A entidade utilizadora obriga-se ao pagamento de uma caução no valor de € 250,00, a efectuar em data anterior à utilização, seja ela regular ou pontual, que tem por finalidade ressarcir eventuais danos causados em virtude da utilização e será libertada logo que cesse a actividade que lhe deu origem.

### Artigo 6º

#### Prioridades na utilização

1 - A autorização de cedência terá como base diversos factores tais como a utilização regular, que prevalece sobre a pontual; o número de horas de utilização; o número de atletas por entidade; o escalão etário dos utilizadores, com preferência pelos mais jovens; a componente educativa da actividade, sem prejuízo das componentes recreativas e competitivas, e o facto da entidade estar sediada no concelho.

2 - As actividades promovidas pelo Município gozam de preferência sobre as demais.

### Artigo 7º

#### Acesso e responsabilidade dos utentes

1 - O acesso do público ao Estádio é permitido dentro do respectivo horário de funcionamento, estabelecido anualmente pelo Município.

2 - O acesso ao recinto de jogo e balneários só é permitido a utilizadores devidamente autorizados.

3 - Os utentes devem adoptar uma conduta que não perturbe o desenvolvimento das actividades dos demais utentes das instalações ou provocar danos nas instalações e equipamentos, devendo ainda cumprir o presente Regulamento e as demais normas de utilização do Estádio nele afixadas.

4 - A admissão de qualquer pessoa à frequência de actividades físicas a desenvolver no Estádio fica condicionada à apresentação de atestado médico, conforme estipulado no artigo 14 do Decreto-Lei n.º 385/99, de 28 de Setembro.

5 - A admissão de qualquer agente desportivo à frequência de actividades físicas a desenvolver neste recinto fica ainda condicionada à apresentação do seguro desportivo nos termos do art.º 9 do Decreto-Lei n.º 146/93, de 26 de Abril e respectiva regulamentação.

6 - Sem prejuízo do disposto em legislação especial, o Município reserva-se o direito de não autorizar a entrada e/ou a permanência nas instalações de utentes em estado de embriaguez ou outro estado susceptível de provocar distúrbios, que se façam acompanhar de objectos considerados perigosos, pratiquem actos de violência ou se recusem, sem causa legítima, a pagar os serviços utilizados ou consumidos e ainda daqueles que desrespeitem as normas constantes neste Regulamento.

7 - Não é permitida a entrada de animais nas instalações.

8 - Os utentes individuais e as entidades que utilizem o Estádio são integral e solidariamente responsáveis pelos danos causados no mesmo, durante o período de utilização.

### Artigo 8º

#### Taxas

1 - As taxas devidas pela utilização do Estádio Municipal são as constantes da tabela de Taxas e Outras Receitas do Município, fixadas ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do art.º 6º da Lei m.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro.

2 - O pagamento da taxa de utilização deverá ser efectuado na Tesouraria do Município até ao dia 8 do mês a que respeita, tratando-se de actividade regular, ou até 10 dias após notificação para o efeito, tratando-se de actividade pontual.

### Artigo 9º

#### Publicidade

O Presidente da Câmara Municipal poderá autorizar a afixação de painéis publicitários no interior do Estádio, em locais por si indicados, aplicando-se-lhes as taxas previstas para o efeito na Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município.

## CAPÍTULO III Disposições finais

### Artigo 10º

#### Contra-Ordenações

De acordo com o estipulado no artigo 21º do Decreto-Lei n.º 38/98, de 4 de Agosto, e demais legislação em vigor, constitui contra-ordenação a prática dos seguintes actos:

- Fumar dentro dos espaços fechados do Estádio;
- A posse, venda, cedência e utilização de substâncias dopantes, nomeadamente esteróides anabolizantes;
- A introdução, venda e consumo de bebidas alcoólicas no recinto desportivo e dentro da área adjacente ao recinto;
- A introdução, venda ou distribuição de quaisquer produtos alimentares e outros, contidos em recipientes que não sejam feitos de material leve não contundente;
- O arremesso de quaisquer objectos dentro do recinto, ainda que de tal facto não resulte ofensas corporais para qualquer pessoa;
- A entrada, não autorizada, de qualquer pessoa no recinto de jogo/área de competição;



## Estádio Municipal de Olhão Regulamento (aprovado em 2006-09-20)

- g) A utilização de buzinas de ar ou alimentadas por qualquer forma de energia ou de instrumentos produtores de ruídos estridentes que prejudiquem o bem estar do público e dos utilizadores;
- h) A introdução, posse ou utilização de substâncias ou engenhos explosivos ou pirotécnicos, ou de armas de qualquer natureza, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis;
- i) A prática, ou incitamento à prática, de distúrbios de qualquer natureza conducentes à violência no desporto, racismo e xenofobia;
- j) A prática, ou incitamento à prática, de comportamentos ou acções que não se baseiem no princípio do respeito mútuo, da camaradagem, desportivismo e boa educação;
- k) Escrever, colar papéis ou riscar qualquer equipamento ou elemento integrante da instalação.

### Artigo 11º

#### Coimas

- 1 - As coimas a aplicar estão sujeitas ao Regime Geral das Contra-Ordenações.
- 2 - Constitui contra-ordenação muito grave o estatuído nas alíneas a) a e), h) e i) do artigo anterior, punível com coima entre € 1.000,00 e € 2.000,00, no caso de pessoa singular, e entre € 2.500,00 e € 5.000,00 euros, no caso de pessoa colectiva.
- 3 - Constitui contra-ordenação grave o previsto nas alíneas f), g) e j), punível com coima entre € 500,00 e € 1.000,00, no caso de pessoa singular, e entre € 1.500,00 e € 2.500,00, no caso de pessoa colectiva.
- 4 - Constitui contra-ordenação leve o facto previsto na alínea k) do artigo anterior e as demais infracções ao estatuído no presente Regulamento, punível com coima entre € 100,00 e € 500,00, no caso de pessoa singular, e entre € 750,00 e € 1.500,00, no caso de pessoa colectiva.
- 5 - As coimas relativas a contra-ordenações praticadas no decurso das competições desportivas profissionais, são elevadas, nos seus montantes mínimos e máximos, para o dobro.
- 6 - A tentativa e a negligência são puníveis com coima correspondente a metade dos limites mínimos e máximos previstos para a coima aplicável.
- 7 - Compete ao Presidente da Câmara Municipal, sem prejuízo de delegação de competências, determinar a instauração de processos de contra-ordenação, nomear o instrutor e aplicar as coimas.

### Artigo 12º

#### Sanções acessórias

- As contra-ordenações previstas no n.º 2 do artigo anterior podem ainda determinar, quando a gravidade da infracção o justificar, a aplicação das seguintes sanções acessórias:
- a) Interdição temporária de acesso ao Estádio, que pode ir de seis meses até ao máximo de dois anos;
- b) A apreensão de objectos pertencentes ao infractor que tenham sido utilizados como instrumento na prática da infracção.

### Artigo 13º

#### Dúvidas e omissões

As dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento e os casos omissos, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, serão resolvidos pela Câmara Municipal.

### Artigo 14º

#### Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no Diário da República.